

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE SANTA MARIA DA VITÓRIA

Fórum Desembargador Joaquim Laranjeira, Rua Capitão José Alfaiate, nº 215, Centro,
Santa Maria da Vitória/BA – CEP 47640-000 Fone (77) 3483-1296/1478 –
E-mail: smdavitoria1vcivel@tjba.jus.br

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Ação: Pagamento em Consignação

Processo nº 8140490-49.2022.8.05.0001

Autor: JEICKSON FELICIO MENEZES E MENEZES, Brasileiro, Divorciado(a), Motorista, portador(a) do RG nº 691211256 SSP/BA, devidamente inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 003.595.185-08, residente e domiciliado na rua Irmã Dulce, n 27, - bairro Agnelo Braga, São Félix do Coribe/BA, CEP: 47665-000,

Réu: BANCO VOTORANTIM S.A., pessoa jurídica de direito privado interno, regularmente inscrito no CNPJ nº 59.588.111/0001-03, estabelecido na Alameda Salvador, 1057 - Sala 1201 - Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP: 41820-790,

CERTIDÃO passada a pedido verbal de pessoa interessada, na forma abaixo:

Eu, JANETE SOUZA DOS SANTOS, Analista Judiciário, na qualidade de Diretor de Secretaria-Titular dos Feitos Cíveis e Comerciais, de Relações de Consumo, da Fazenda e Registro Públicos, de Família e de Sucessões, Órfãos e Interditos da Comarca e cidade de Santa Maria da Vitória, Estado da Bahia, na forma da Lei etc,

CERTIFICO a todos que da presente certidão vierem ou dela conhecimento tiverem, que no dia 15/09/2022 a parte autora **JEICKSON FELICIO MENEZES E MENEZES** impetrou a presente ação de **CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO de nº 8000638-23.2022.8.05.805.0223** em desfavor do BANCO VOTORANTIM S.A., inscrito no CNPJ nº 59.588.111/0001-03. no **3º Cartório Integrado de Consumo/ 14ª VARA DE RELAÇÃO DE CONSUMO DA COMARCA de SALVADOR-BAHIA.**

Em 22/09/2022 foi proferida decisão que declarou a incompetência daquele Juízo para conhecer e julgar o feito, ao tempo em que determinou a remessa dos autos ao Juízo da Comarca de domicílio da parte autora, ou seja, Santa Maria da Vitória-Bahia.

Nesta mesma data a decisão foi publicada no DJE e remetido os autos à Vara Cível da comarca de Santa Maria da Vitória.

Em 19/12/2022 esta secretaria fez conclusão dos autos para o magistrado;

Em 17/02/2022 a parte ré juntou contestação dos fatos aos autos;

Em 22/07/2022 este juízo determinou a intimação da parte autora para se manifestar sobre a petição e documentos juntados pela parte ré, na contestação;

Em 29/07/2022 esta secretaria procedeu a intimação da parte autora para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, conforme despacho;

Ocorre que a parte autora se manteve inerte e secretaria certificou o decurso do prazo do autor e abriu conclusão para o magistrado para apreciação.

Certidão extraída e enviada por e-mail ao autor-solicitante.

Santa Maria da Vitória, 22 de abril de 2025

(assinado eletronicamente – art. 1º, § 2º, inc. III, da Lei n. 11.419/2006)

**JANETE SOUZA DOS
SANTOS:2223295**

Assinado de forma digital por

JANETE SOUZA DOS

SANTOS:2223295

Dados: 2025.04.22 18:06:26 -03'00'

JANETE SOUZA DOS SANTOS

Diretora de Secretaria